



**SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

PREGÃO Nº 007/2009

E D I T A L

(Processo nº 000.508/08-0)

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 13, de 10 de junho de 2008, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 29/2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº PD 000.508/08-0 a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO, objetivando a contratação de serviços de apoio técnico e manutenção do aplicativo GabFlow.

A Sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital será realizada no seguinte local, data e horário:

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 16º andar do Anexo I do Senado Federal, em Brasília/DF.

DATA: 20/02/2009

HORÁRIO: 9:30 (nove horas e trinta minutos)

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente no dia supracitado, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Pregão é a seguinte contratação:

1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio técnico e manutenção do aplicativo GabFlow, nos termos, cláusulas e condições estipulados neste edital e seus anexos.

1.1 - Os serviços, estimados em 500 homens/hora mensais, incluem:

1.1.1 - Manutenção preventiva ou adaptativa e corretiva de aplicativo constituído por programas de computador desenvolvidos em Visual Basic, para operar em plataforma Windows, com uso de APIs para comunicação e acesso com MS Office, banco de dados Oracle, servidor Oracle Reports, plataforma GED/workflow com os softwares Keyfile e Keyflow, bem como eventuais interações com os usuários para detalhamento e entendimento das manutenções solicitadas.

1.1.2 - Manutenção preventiva ou adaptativa e corretiva de versão web do aplicativo, constituída por programas de computador desenvolvidos em HTML e ASP



com as mesmas tecnologias apresentadas no item anterior.

1.1.3 - Suporte técnico, englobando: a instalação do aplicativo em estações de trabalho, a geração e manutenção de arquivos e tabelas (de sistema, de GED, de usuários, etc.); a instalação de versões de atualização do software de apoio Keyfile e Keyflow quando entregues pelo fornecedor e indicação de eventual necessidade de adaptação dos aplicativos daí decorrente; a análise e solução de problemas operacionais com o software de apoio e/ou com os aplicativos, sejam instalados nos servidores ou nas estações clientes, com garantia da operação ininterrupta dos servidores; a geração e manutenção de tabelas (usuários, direitos de acesso, base Keyfile, etc.); a correção e alteração de fluxos de workflow do aplicativo; o acompanhamento e manutenção das estruturas de logs e backup do aplicativo e do software de apoio; a geração de pacotes de distribuição de arquivos para atualização das estações clientes com as novas versões dos produtos; a manutenção da documentação técnica do sistema, e o apoio e orientação aos usuários dos sistemas e técnicos, tanto relacionados à operacionalidade e correção dos aplicativos quanto às novas características e funcionalidades disponíveis.

1.1.4 - Manutenção de fluxos de workflow automatizado, incluindo sua geração, correção e alteração.

1.2 - Deve ser preservada a operacionalidade do aplicativo e demais rotinas, bem como sua execução ininterrupta, inclusive mantendo sua compatibilidade com a plataforma computacional instalada e o software de apoio adquirido.

1.3 - Para cada solicitação de serviços, o PRODASEN expedirá "Ordem de Serviço" para a empresa, no âmbito do objeto licitado, onde constarão a descrição do trabalho a ser executado e a quantificação da demanda de recursos estimada, em homens-hora.

Para os fins da presente contratação, entende-se como:

Manutenção preventiva ou adaptativa - realização de serviços técnicos e procedimentos especializados destinados a prevenir a ocorrência de falhas e defeitos do sistema, rotinas e seus componentes, inclusive programas e arquivos, a partir de solicitações emanadas pela área técnica do Prodase, para evitar que eventuais falhas das rotinas executadas possam ocasionar problemas no processamento, utilização ou operação dos sistemas implementados. A manutenção preventiva será realizada segundo cronograma a ser estabelecido em comum acordo com o PRODASEN.

Manutenção corretiva - realização de serviços técnicos e procedimentos especializados destinados a: recolocar o sistema, rotinas e componentes em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, correção de erros nos códigos de programas, substituições, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas; alterar ou otimizar rotinas e componentes, visando atualização ou racionalização de procedimentos ou adequação a uma nova realidade; e atendimento a demandas de forma a garantir sistemas sempre adequados, atuais, amigáveis e eficientes. A manutenção corretiva poderá ser realizada a qualquer horário e todos os dias, inclusive feriados, a pedido do PRODASEN, sendo que o início do atendimento, assim entendido o horário de chegada do técnico ao PRODASEN, não poderá ultrapassar o prazo de 02 (horas), a partir da solicitação efetuada pelo PRODASEN, e o término do reparo (assim entendida a disponibilidade do produto para uso em perfeitas condições de funcionamento) não poderá ultrapassar o prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, contado a partir do início do atendimento.



CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste Edital e seus Anexos.

2.2 - Não poderão participar da presente licitação empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar com o SENADO ou com seus órgãos supervisionados, ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, bem como não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO, DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 - No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital será realizada sessão pública para credenciamento, recebimento e abertura das propostas e documentos das respectivas licitantes, quando estas deverão apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, sua proposta e documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, com caracteres destacados, além da denominação, firma ou razão social da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
SENADO FEDERAL - PRODASEN
PREGÃO Nº 007/2009

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO
SENADO FEDERAL - PRODASEN
PREGÃO Nº 007/2009

3.2 - Aberta a sessão, preliminarmente ao recebimento e à abertura dos envelopes, proceder-se-á ao credenciamento, oportunidade em que cada licitante far-se-á representar por seu titular, mandatário constituído ou pessoa devidamente munida de credencial, e somente a estes será admitido intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2.1 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, constando poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.2 - A apresentação do Estatuto ou Contrato Social prevista no subitem anterior não isenta a licitante da apresentação do Contrato Social previsto no item 6.1.1, “a”, do Capítulo VI – Da Habilitação, deste edital

3.2.3 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços e de declarar a intenção de interpor recurso, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

3.2.4 - A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração constante do Anexo 3, devidamente assinada por seu representante legal.

3.2.5 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

3.3 - Encerrada a fase de credenciamento, os interessados ou seus representantes legais deverão apresentar ao Pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e entregar os envelopes, devidamente fechados e rubricados nos fechos, contendo as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002.

3.3.1 - A declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo 4) deverá ser entregue separadamente dos envelopes contendo as propostas de preço e a documentação para a habilitação.

3.3.2 - A falta da declaração mencionada no subitem anterior implicará o não recebimento, pelo Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

3.4 - Encerrada a fase de recebimento dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.5 - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

3.6 - A apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, da proposta e dos documentos de habilitação poderá se dar pelos seguintes meios:

a) entrega pessoal pelo representante credenciado ao Pregoeiro, se presente à sessão do Pregão, na forma indicada no subitem 3.3.1;

b) por remessa postal (por carta registrada ou aviso de recebimento por mão própria) ou outro meio, que reste comprovado, de forma inequívoca, que o Pregoeiro tenha efetivamente recebido o documento original em tempo hábil para a devida apreciação.

3.7 - A remessa via postal deverá obedecer aos seguintes requisitos:

3.7.1 - A proposta de preço e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, na forma estabelecida no item 3.1, e, adicionalmente, ao seguinte:

a) os referidos envelopes deverão ser adicionados num terceiro envelope, igualmente fechado e indevassável;

b) este terceiro envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres: nome do licitante, número da licitação, número do processo e a data e horário da sessão pública dos procedimentos do Pregão.

3.7.2 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo 4), bem como a declaração de enquadramento na definição de microempresa ou EPP para os



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (Anexo 3), será apresentada fora dos envelopes de nº 1 e de nº 2, porém encartada dentro desse terceiro envelope.

3.8 - O SENADO e o Pregoeiro não se responsabilizarão por eventuais atrasos ou extravios de correspondência relativas às remessas via postal, sendo desconsiderados aqueles documentos entregues ao Pregoeiro depois de declarada a abertura da sessão, ocasionando, portanto, a não aceitação da licitante correspondente no certame licitatório.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta, que deverá constar do envelope de nº 1, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data prevista para abertura desta licitação, impressa em duas vias, na língua portuguesa, sem rasuras, com nome e endereço completos, telefone (fax), CNPJ, números da agência, conta corrente e banco, número da licitação, dia e hora de abertura, datada e assinada pelo responsável legal, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

4.1.1 - especificação clara e detalhada dos serviços a serem prestados, conforme consta no Capítulo I deste Edital, incluindo a documentação técnica adequada, de forma a subsidiar a análise da proposta;

4.1.2 - Preço a ser cobrado por homem-hora de trabalho, para a execução das Ordens de Serviços, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato;

4.1.3 - Prazo de garantia em múltiplos de 90 (noventa) dias, o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de atesto da execução da respectiva Ordem de Serviço, conforme previsto no subitem 1.3, Capítulo I deste Edital.

4.1.4 - Conter Termo de Compromisso que, no caso de licitante vencedor, disponibilizará, em Brasília, estrutura e instalações para o atendimento do objeto desta licitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de assinatura do contrato.

4.2 - Na verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o unitário, e entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o por extenso, para efeito de saneamento.

4.3 - Não é permitido à licitante cotar quantidade inferior àquela estabelecida nas especificações deste edital e seus anexos.

4.4 - Em nenhuma hipótese a proposta apresentada poderá ser alterada, admitida, a critério do Pregoeiro, apenas alterações de caráter absolutamente formal.

4.5 - Os interessados em participar desta licitação deverão, obrigatoriamente, vistoriar os ambientes operacional, organizacional e funcional em que os aplicativos estão inseridos, verificando o funcionamento atual dos trabalhos e inteirando-se das condições e do grau de dificuldade dos serviços e requisitos de segurança, a fim de colher subsídios para a elaboração de suas propostas, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento deles.

I - A vistoria deverá ser efetuada por profissionais que detenham conhecimento da estrutura e das condições da licitante em relação ao objeto e que estejam habilitados a



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

avaliar a abrangência, a complexidade e a necessidade de investimento para a sua execução. Somente serão realizadas vistorias até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis de antecedência da data estabelecida para abertura da licitação, no horário das 10:00 às 17:00 horas, devendo o licitante comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da vistoria realizada, preenchendo o formulário objeto do Anexo 8, o qual deverá ser anexado, obrigatoriamente, ao seu envelope de proposta.

II – A vistoria deverá ser previamente agendada no PRODASEN (SSASEN – Gabinete), sito à Via N2, Anexo “C” do Senado Federal, em Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 17:00 horas, pelo telefone (61) 3311-4715).

III – O(s) representante(s) da empresa, expressamente autorizado(s) por carta de credenciamento, deverá(ão) comparecer ao PRODASEN (SSASEN – Gabinete) com vistas à realização da vistoria agendada, oportunidade em que lhe(s) será fornecido Certificado de Vistoria (Anexo 9), documento este que deverá ser anexado, obrigatoriamente, ao envelope de proposta.

4.6 - A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - Para julgamento das propostas o Pregoeiro levará em consideração o **menor preço por homem-hora**, desde que atendidas às especificações constantes deste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as mesmas.

5.2 - Abertos os envelopes “PROPOSTA” de todos os participantes, o Pregoeiro, em consonância com o estabelecido no item 5.1, declarará as propostas classificadas e desclassificadas e, em seguida, convocará o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela para fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

5.2.1 - Para fins do estabelecido no item 5.2, serão corrigidos pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

5.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.4 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.2, o Pregoeiro convocará para a etapa de lances verbais as 3 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5 - Verificado o empate entre as propostas escritas, para efeito da classificação das licitantes convocadas para a sessão de lances verbais, conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, deverá ser aplicado o direito de preferência estabelecido no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

5.6 - No caso de persistir o empate entre as melhores propostas ou comprovada a inviabilidade de aplicação da regra de preferência citada no item anterior, o Pregoeiro procederá ao sorteio, observado o disposto no art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

5.7 - Às licitantes que forem convocadas para a etapa de lances verbais será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

distintos e decrescentes, a começar da autora da proposta considerada como a de maior preço.

5.8 - Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances verbais do presente certame, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances ou na hipótese da existência de apenas propostas escritas, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte no limite estabelecido no “caput” deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

5.8.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.9 - Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

5.10 - Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, observado o disposto nos itens 5.1 e 5.2, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.11 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

5.12 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será habilitada e declarada a proponente vencedora e, não havendo manifestação imediata e motivadamente pela interposição de recurso, conforme Capítulo VII deste Edital, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta vencedora.

5.13 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com este Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, desde que não tenha havido manifestação pela interposição de recurso.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

5.14 - Ocorrendo a hipótese prevista nos itens 5.12 ou 5.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a vencedora para que seja obtido preço melhor.

5.15 – É facultado ao Pregoeiro promover vistoria nas instalações do fornecedor com a finalidade de comprovar a capacidade de execução do objeto.

5.16 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

5.17 - A licitante, no caso de ter alterado os valores de sua proposta original, mediante lances verbais, terá que apresentar ao Pregoeiro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da adjudicação do objeto, nova proposta com a recomposição do preço final ofertado, em valores unitários e total da proposta.

5.18 - Em substituição ao procedimento previsto no item anterior, as licitantes poderão optar por trazer, além da proposta escrita, a cópia da mesma em meio magnético, de modo que aquela que for declarada vencedora possa proceder à recomposição dos preços ao término da sessão e imprimi-la para anexação aos autos, no mesmo modelo da proposta original.

5.19 - A adjudicação do Pregoeiro ficará sujeita à homologação pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI – DA HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope de nº 2 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter os documentos relacionados nos subitens 6.1.1 a 6.1.5, sob pena de inabilitação:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) atos constitutivos e suas respectivas alterações devidamente registrados e/ou um dos documentos mencionados no artigo 28 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do MF – Ministério da Fazenda;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (DIF);

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);

d) prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND);

e) prova de regularidade com a Fazenda Pública, mediante a apresentação exclusiva dos seguintes documentos:

e.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;

e.2) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda distrital (DF) ou estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda; e



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

e.3) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda.

6.1.3 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação satisfatória pela licitante, em período de no mínimo 12 (doze) meses consecutivos, dos serviços relativos a uma das situações abaixo:

1. desenvolvimento, implementação, manutenção, assistência e suporte técnico de sistemas de Gerenciamento Eletrônico de Documentos e Workflow baseados nos produtos “Keyfile” e “Keyflow” (mínimo de 1 atestado);

2. desenvolvimento, implementação, manutenção, assistência e suporte técnico de sistemas de Gerenciamento Eletrônico de Documentos e Workflow baseados em produtos que não o “Keyfile” e “Keyflow” (mínimo de 2 atestados, indicando os produtos).

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, obrigatoriamente, o(s) nome(s) e descrição das funcionalidades do(s) sistema(s) e tecnologias utilizadas, o porte da(s) equipe(s) técnica(s) e o(s) período(s) em que foi(ram) prestado(s) o(s) serviço(s) de suporte técnico.

c) Entre os profissionais que serão designados para realizar os serviços, devem constar pelo menos 1 (um) analista de desenvolvimento e 1 (um) analista de suporte técnico, em tempo integral, ambos com no mínimo 2 (dois) anos de experiência e capacitação adequada em todas as tecnologias e produtos adotados para o desenvolvimento do GabFlow, em especial Keyfile e Keyflow, a ser comprovadas, sempre que solicitado pelo PRODASEN, mediante currículo e certificados de treinamento e habilitação.

6.1.4 - IDONEIDADE FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, mediante os seguintes critérios:

I. peso 2 (dois) ao ILG - Índice de Liquidez Geral, obtido a partir da fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

II. peso 1 (um) ao ILC - Índice de Liquidez Corrente, obtido a partir da fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

III. IM - Índice Médio, obtido a partir da fórmula:



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

$$IM = \frac{(ILG \times 2) + (ILC \times 1)}{3}$$

IV. IME – Índice Médio Exigido: igual ou maior que 0,8 (oito décimos).

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.1.5 - APRESENTAR, AINDA, OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

a) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º; da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo 5;

b) declaração, sob as penas da lei, de que a licitante não se encontra em qualquer situação prevista no item 2.2 deste edital, conforme modelo constante do Anexo 6;

c) declaração de fato impeditivo superveniente, conforme modelo constante do Anexo 7.

6.2 - Qualquer documento exigido no item 6.1 poderá ser apresentado nesta licitação por cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2.1 - O membro da equipe de apoio somente efetuará a autenticação do documento mediante a apresentação do original e de uma cópia legível.

6.3 - Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com o mesmo CNPJ.

6.4 - O documento que não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos. Excetua-se o documento cuja validade é indeterminada.

6.5 - Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

a) as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



CAPÍTULO VII - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

7.1 - Qualquer solicitação de esclarecimento, providência ou impugnação referente a este ato convocatório deverá atender aos requisitos do art. 12, caput, e §§ 1º e 2º, do Anexo I do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão).

7.2 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos ao Sr. Diretor-Geral do Senado Federal, por intermédio do Pregoeiro, nos termos do art. 4º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 15, inciso VI, c/c com o art. 16, inciso VIII, e art. 18 do Ato n.º 29/2003 da Comissão Diretora do SENADO.

7.3 - Toda impugnação ou razão de recurso referente a este ato convocatório deverá ser protocolizado no Serviço de Protocolo Administrativo do SENADO, localizado no térreo do Edifício Anexo I, no horário das 9:00 às 17:00 h, em dias úteis.

7.4 - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação, razão de recurso ou informação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Homologada esta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação, ficando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

8.2 - Caso a adjudicatária não cumpra o estabelecido no item anterior, o SENADO convocará as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

8.3 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item **8.2**, in fine, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item **8.1**.

8.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A entrega da proposta e da documentação implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão.

9.2 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

9.2.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata este item somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

9.2.2 - Os envelopes não abertos deverão ser rubricados no fecho pelos representantes legais das licitantes presentes e pelo Pregoeiro, ficando em poder e sob a guarda desse último até nova reunião a ser marcada oportunamente para prosseguimento dos trabalhos.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

9.3 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora, após o que, ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

9.4 - Este edital e seus anexos integrarão o contrato que venha a ser firmado com o SENADO, independentemente de transcrição.

9.5 - Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo 1** - Termo de Referência;
- Anexo 2** - Minuta do contrato e,
- Anexos 3 a 7** – Modelos das Declarações Exigidas;
- Anexo 8** - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;
- Anexo 9** – Comprovante de Vistoria.

9.6 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação.

9.7 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/93 estão previstas nos anexos deste Edital.

9.8 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

9.9 - A cópia deste edital poderá ser obtida mediante a apresentação do comprovante de pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), por intermédio da GRU (Guia de Recolhimento da União), em 02 (duas) vias, a ser entregue na Secretaria da CPL, no 15º andar do Edifício Anexo I do SENADO, nos dias úteis, das 8:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação e as situações previstas no item 10.8 deste edital, telefone (0xx61) 3311-3036 e 3311-3014, ou pelo site www.senado.gov.br.

Brasília-DF, 09 de fevereiro de 2009

JOSÉ AUSNEBURGO DOS S. S. MACHADO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO Nº 007/2009

(Processo nº PD 000.508/08-0)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto	Contratação de serviços de apoio técnico e manutenção do aplicativo GabFlow, constituído por programas de computador desenvolvidos em Visual Basic para operar em plataforma Windows, MS Office, Oracle e Keyfile/Keyflow, bem como versão web desenvolvida em HTML e ASP e essas mesmas tecnologias. OBS.: Deve ser preservada a operacionalidade do aplicativo e demais rotinas, bem como sua execução ininterrupta, inclusive mantendo sua compatibilidade com a plataforma computacional instalada e o software de apoio adquirido.
Quantidade	Estimada em 6.000 homens/hora anuais
Especificação do Objeto	Conforme Capítulo I do Edital
Valor Estimado da Aquisição	R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)
Justificativa	Término do prazo de vigência do Contrato ora em vigor. Trata-se de uma contratação estratégica uma vez que o GabFlow é o aplicativo de uso dos gabinetes dos senhores Senadores e outros setores do Senado Federal.
Prazo de Garantia	90 (noventa) dias da aceitação dos serviços.
Adjudicação	Menor preço por homem-hora.
Classificação Orçamentária	As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade 01.126.0551.4060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Elemento de Despesa classificada como Programa de Trabalho 000040 e Natureza de Despesa 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Local de Entrega	Edifício-Sede do PRODASEN, sito à Via N2, Anexo C do Senado Federal, Brasília/DF.
Unidade Fiscalizadora	Gestor, a ser designado na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 02, de 2008.

Brasília, 09 de fevereiro de 2009

JOSÉ AUSNEBURGO DOS S. S. MACHADO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO Nº 007/2009

(Processo nº PD 000.508/08-0)

ANEXO 2 – MINUTA DO CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro,
_____, objetivando o
fornecimento de _____.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº ____./2009, homologado pelo Senhor Diretor-Geral às fls. ... do Processo nº PD 000.508/08-0, incorporando o Edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de apoio técnico e manutenção do aplicativo GabFlow dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, na proposta da empresa e neste Contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo a hipótese de subcontratação na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS SERVIÇOS

Os serviços estimados em 500 homens-hora mensais, compreendem manutenção, suporte técnico e outras atividades relacionadas ao aplicativo já implementado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Manutenção preventiva ou adaptativa e corretiva de aplicativo constituído por programas de computador desenvolvidos em Visual Basic para operar em plataforma Windows, com uso de APIs para comunicação e acesso com MS Office, banco de dados Oracle, servidor Oracle Reports, plataforma GED/workflow com o software Keyfile e Keyflow, bem como eventuais interações com os usuários para detalhamento e entendimento das manutenções solicitadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Manutenção preventiva ou adaptativa e corretiva de versão web do aplicativo, constituída por programas de computador desenvolvidos em HTML e ASP com as mesmas tecnologias apresentadas no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Suporte técnico, englobando: a instalação do aplicativo em estações de trabalho, a geração e manutenção de arquivos e tabelas (de sistema, de GED, de usuários, etc.); a instalação de versões de atualização do software de apoio Keyfile e Keyflow quando entregues pelo fornecedor e indicação de eventual necessidade de adaptação dos aplicativos daí decorrente; a análise e solução de problemas operacionais com o software de apoio e/ou com os aplicativos, sejam instalados nos servidores ou nas estações clientes, com garantia da operação ininterrupta dos servidores; a geração e manutenção de tabelas (usuários, direitos de acesso, base Keyfile, etc.); a correção e alteração de fluxos de workflow do aplicativo; o acompanhamento e manutenção das estruturas de logs e backup do aplicativo e do software de apoio; a geração de pacotes de distribuição de arquivos para atualização das estações clientes com as novas versões dos produtos; a manutenção da documentação técnica do sistema, e o apoio e orientação aos usuários dos sistemas e técnicos, tanto relacionados à operacionalidade e correção dos aplicativos quanto às novas características e funcionalidades disponíveis

PARÁGRAFO QUARTO - Manutenção de fluxos de workflow automatizado, incluindo sua geração, correção e alteração.

PARÁGRAFO QUINTO - Deve ser preservada a operacionalidade do aplicativo e demais rotinas, bem como sua execução ininterrupta, inclusive mantendo sua compatibilidade com a plataforma computacional instalada e o software de apoio adquirido.

PARÁGRAFO SEXTO - Para cada solicitação de serviços, o PRODASEN expedirá "Ordem de Serviço" para a empresa, no âmbito do objeto licitado, onde constarão a descrição do trabalho a ser executado e a quantificação da demanda de recursos estimada, em homens-hora.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para os fins desta contratação entende-se como:

I – Manutenção preventiva ou adaptativa - realização de serviços técnicos e procedimentos especializados destinados a prevenir a ocorrência de falhas e defeitos do sistema, rotinas e seus componentes, inclusive programas e arquivos, a partir de solicitações emanadas pela área técnica do Prodasen, para evitar que eventuais falhas das rotinas executadas possam ocasionar problemas no processamento, utilização ou operação dos sistemas implementados. A manutenção preventiva será realizada segundo cronograma a ser estabelecido em comum acordo com o PRODASEN.

II - Manutenção corretiva - realização de serviços técnicos e procedimentos especializados destinados a: recolocar o sistema, rotinas e componentes em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, correção de erros nos códigos de programas, substituições, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas; alterar ou otimizar rotinas e componentes, visando atualização ou racionalização de procedimentos ou adequação a uma nova realidade; e atendimento a demandas de forma a garantir sistemas sempre adequados, atuais, amigáveis e eficientes. A manutenção corretiva poderá ser realizada a qualquer horário e todos os dias, inclusive feriados, a pedido do PRODASEN, sendo que o início do atendimento, assim entendido o horário de chegada do técnico ao PRODASEN, não poderá ultrapassar o prazo de 02 (horas), a partir da solicitação efetuada pelo PRODASEN, e o término do reparo (assim entendida a disponibilidade do produto para uso em perfeitas condições de funcionamento) não poderá ultrapassar o prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, contado a partir do início do atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão solicitados através de O.S. (Ordens de Serviços) emitidas, consecutiva ou paralelamente, constando discriminação dos serviços técnicos especializados a serem desenvolvidos para sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá anexar, a cada fatura encaminhada para pagamento, uma cópia da respectiva O.S, junto com breve relatório das atividades realizadas, para a verificação e ateste dos serviços pelo Gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para cada Ordem de Serviços os serviços realizados deverão estar cobertos com garantia de manutenção corretiva e do suporte técnico que daí advir, sem qualquer ônus para o PRODASEN, de acordo com o previsto no edital e neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O PRODASEN pagará à CONTRATADA, por Ordem de Serviços o valor apurado pelo produto do número de homens-hora, aprovado e atestado pelo Gestor do Contrato, vezes o valor do homem-hora de R\$ ____ (____), conforme previsto no subitem 4.1.2, Capítulo IV – DA PROPOSTA, do edital e proposta da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor anual estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do produto entregue, acompanhada de uma cópia da nota de empenho, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, à apresentação da garantia prevista na cláusula nona e a entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE

O preço deste contrato poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro período de 12 (doze) meses será contado da data da assinatura do contrato e a aplicação do índice de reajuste englobará o período compreendido desde a data de apresentação da proposta, nos termos do disposto do art. 34, do Ato da Comissão Diretora nº 24/1998.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade 01.126.0551.4060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Natureza de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Orçamento do PRODASEN.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ _____ (_____) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores, designados na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 02, de 2008, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita a multas, em percentuais definidos a seguir, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

I – Pelo atraso na implantação e funcionamento dos serviços objeto da presente contratação: para cada dia útil de atraso, 10% (dez por cento) do valor total da O.S. – Ordem de Serviço, considerando a “data limite” da O.S. para execução e aceitação dos serviços, limitados a 20% (vinte por cento) do valor total estimado do Contrato.

II – Pelo não atendimento a pedido de suporte técnico estipulado no parágrafo terceiro da Cláusula Terceira - DA MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS SERVIÇOS: 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor estimado do contrato para cada hora ou fração de hora sem o atendimento à solicitação efetuada pelo PRODASEN, além das 02 (duas) horas previstas, bem como para cada hora ou fração de hora sem a efetiva solução, além do prazo previsto na respectiva Ordem de Serviço, limitados a 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato.

III – Pelo não atendimento a pedido de manutenção corretiva estipulada No inciso II, PARÁGRAFO SÉTIMO da Cláusula Terceira – DA MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS SERVIÇOS: 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total estimado do Contrato para cada dia ou fração de dia sem a efetiva solução, além do prazo previsto na respectiva Ordem de Serviço, limitada a 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato;

IV – Pelo não cumprimento do Termo de Compromisso apresentado em conformidade com o subitem 4.1.4, Capítulo IV – DA PROPOSTA, do Edital: até 20% (vinte por cento) do valor anual estimado para o Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:



**SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

I. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2009

Primeiro Secretário do Senado Federal

Representante da Contratada

Diretor-Geral do Senado Federal

TESTEMUNHAS:

Diretor da SADCON

Diretor do PRODASEN



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO Nº 007/2009

(Processo nº PD 000.508/08-0)

ANEXO 3

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no subitem _____ do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

(Representante legal da empresa)



PREGÃO Nº 007/2009

(Processo nº PD 000.508/08-0)

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório (indicar o número deste Pregão), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____

(Representante legal da empresa)



PREGÃO Nº 007/2009

(Processo nº PD 000.508/08-0)

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.
(EMPREGADO MENOR)

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).

Brasília, ____ de _____ de 20__

(Representante legal da empresa)



PREGÃO Nº 007/2009

(Processo nº PD 000.508/08-0)

ANEXO 6

**DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER SITUAÇÃO
PREVISTA NO ITEM 2.2 DESTE EDITAL**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no item 2.2 do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar com o Senado Federal ou seus órgãos supervisionados, ou declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital.

Brasília, ____ de _____ de 20____.

(Representante legal da empresa)



PREGÃO Nº 007/2009

(Processo nº PD 000.508/08-0)

ANEXO 7

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
SUPERVENIENTES**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, ____ de _____ de 200...

(Representante legal da empresa)



PREGÃO Nº 007/2009

(Processo nº PD 000.508/08-0)

ANEXO 8

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

O(s) Sr(es). _____, portador(es) da(s) carteira(s) de identidade nº(s) _____, representante(s) da empresa _____, compromete(m)-se a manter sigilo sobre todas as informações a que teve(iveram) acesso em decorrência da Vistoria realizada para os fins previstos no Pregão XXXX no /2008, em Brasília (DF), abrangendo operações, documentação, comunicações, detalhes construtivos, equipamentos, materiais e quaisquer outros.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2008.

Representante(s) credenciado(s) do Licitante
(assinaturas)



PREGÃO Nº 007/2009

(Processo nº PD 000.508/08-0)

ANEXO 9

COMPROVANTE DE VISTORIA

Na forma estabelecida no item 4.5 do Edital da licitação em referência, declaramos que a empresa _____ representada pelo(s) Sr(s)._____, compareceu à vistoria de que trata o referido item, oportunidade em que o(s) representante(s) exibiu(ram) documento comprobatório de estar(em) credenciado(s) pela empresa interessada.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2008.

(carimbo e assinatura do servidor do Prodasen que acompanhou a vistoria)

Declaro(amos) que realizei(amos) a vistoria prevista no Edital do Pregão no ?? /2008, e recebi(emos) cópia do Comprovante de Vistoria.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2008.

Representante(s) credenciado(s) do Licitante
(assinaturas)